Gabinete do
Prefeito

SALVADOR
PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Ofício nº 131/2020

Salvador, 05 de agosto de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **GERALDO JÚNIOR**
Presidente da Câmara Municipal de Salvador.
Nesta

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto total ao Projeto de Lei nº 59/2020, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Dispõe sobre a redução proporcional do valor das mensalidades escolares, em toda a rede privada de ensino, enquanto durarem as medidas temporárias de isolamento social por consequência da pandemia causada pelo coronavírus (COVID – 19)".

O mencionado Projeto de Lei, na forma do seu art.1º, torna obrigatória a redução do valor das mensalidades escolares, em percentuais que variam de 10% a 50% enquanto durarem as medidas temporárias de isolamento social por conta da pandemia causada pelo coronavírus, decretadas pelo Prefeito da Cidade de Salvador.

A análise técnico-jurídica realizada pela Procuradoria Geral do Município aponta que a proposta viola a Constituição Federal, art. 22, I por "tratar de matéria contratual no âmbito do direito civil, porquanto configurando objeto da competência legislativa privativa da União, não cabendo aos municípios legislar sobre o referido tema, sob pena de direta afronta ao ordenamento constitucional".

A matéria tratada no projeto de lei já foi objeto de iniciativa de outros entes federativos, e ainda conforme análise da PGMS, ao menos duas dessas normas tiveram seus efeitos suspensos judicialmente, Espírito Santo e Rio de Janeiro, destacando que o Tribunal de Justiça do RJ, além de considerar a invasão de competências privativa da União, se referiu a "imposições de obrigações contrárias à livre iniciativa e ao ato jurídico perfeito, desobrigando os associados do seu cumprimento".

Assim ponderadas, são as razões que me levam à contingência de opor veto total ao Projeto de Lei nº 59/2020, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Prefeito